



DECRETO Nº 2195, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

FIXA VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO E DE EDIFICAÇÕES, SEGUNDO O TIPO E PADRAO.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A ; -

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado de terreno, para efeito de incidência dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbanas, são os abaixo especificados:

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO DA SEDE
01	CR\$ 290,87
02	CR\$ 582,01
03	CR\$ 872,89
04	CR\$ 1.164,00
05	CR\$ 1.455,17
06	CR\$ 1.746,32
07	CR\$ 2.037,19
08	CR\$ 2.328,33
10	CR\$ 2.910,35

CLASSIFICAÇÃO	VILA PAULOPOLIS
11	CR\$ 290,87
12	CR\$ 436,31
13	CR\$ 290,87

CLASSIFICAÇÃO	V.N. CRAVINHOS
14	CR\$ 290,87

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado de edificação, para efeito de incidência do imposto sobre a propriedade predial, segundo o tipo e características da construção são as seguintes:-



TIPO:- RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO EM ALVENARIA

01	CR\$ 2.910,36
02	CR\$ 2.328,34
03	CR\$ 1.746,32
04	CR\$ 1.455,18
05	CR\$ 1.455,18

CLASSIFICAÇÃO EM MADEIRA

06	CR\$ 1.164,04
07	CR\$ 1.058,31
08	CR\$ 873,16
09	CR\$ 582,02
10	CR\$ 436,32

Artigo 3º - O enquadramento das edificações nas classificações a que se refere o artigo anterior far-se-á em atenção às seguintes características:-

- LUXO - construções isoladas e recuadas; jardim decorativo; dependências completas; riqueza dos materiais empregados; preocupação arquitetônica.
- BOA - construções isoladas; conjugadas e recuadas, jardim decorativo; dependências; boa qualidade do material empregado; preocupação arquitetônica.
- MEDIA - construções isoladas; conjugadas, germinadas: jardim comum; dependências incompletas; materiais empregados de razoável qualidade.
- SIMPLES - construções conjugadas, germinadas: jardim comum ou inexistente; sem dependências; materiais de qualidade simples.
- PRECARIA - construções conjugadas, germinadas; sem jardim; sem dependências; materiais empregados de baixa qualidade

Artigo 4º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do tipo de área edificada.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL